



Bruxelas, 10 de fevereiro de 2020  
(OR. en)

5687/20

ECOFIN 41  
UEM 17  
SOC 38  
EMPL 28  
COMPET 22  
ENV 49  
EDUC 23  
RECH 20  
ENER 15  
JAI 80

**NOTA**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

Assunto: PROJETO de nota explicativa - documento apenso à recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro para 2020

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão do projeto de nota explicativa que acompanha a recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, elaborada na sequência das reuniões do Comité Económico e Financeiro (CEF) e do Grupo de Trabalho do Eurogrupo (GTE).

# PROJETO

## Nota explicativa

– Documento apenso à recomendação do Conselho

*sobre a política económica da área do euro para 2020*

O artigo 2.º-AB, n.º 2, do Regulamento 1466/97 relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas, que faz parte da secção sobre o "Diálogo económico", dispõe o seguinte: "*Espera-se que, por princípio, o Conselho siga as recomendações e propostas da Comissão ou exponha a sua posição publicamente*".

De acordo com a "regra de acatar ou explicar", o Conselho passa a apresentar as seguintes explicações para as alterações que decidiu introduzir nas recomendações da Comissão de recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro no contexto do Semestre Europeu de 2020, e das quais a Comissão discorda.

O Conselho (Ecofin) chegou ainda a acordo quanto a uma série de aditamentos e alterações factuais ou técnicas às recomendações com o total apoio da Comissão.

### **Recomendação n.º 5 para área do euro**

*Texto da Comissão:*

Aprofundar a União Económica e Monetária e reforçar a sua responsabilidade democrática, respeitando plenamente o mercado interno da União e de forma aberta e transparente em relação aos Estados-Membros não pertencentes à área do euro.

Texto em relação ao qual se chegou a acordo:

Os progressos neste domínio irão também reforçar o papel internacional do euro e projetar os interesses económicos da Europa a nível mundial, devendo respeitar plenamente o mercado interno da União e ser alcançados de forma aberta e transparente em relação aos Estados-Membros não pertencentes à área do euro.

### **Explicação:**

As disposições em matéria de responsabilização democrática baseiam-se nas disposições dos Tratados e no direito derivado e são complementadas por um diálogo regular com o Parlamento Europeu.